



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA DE LIDERANÇA Nº 001/2022 AO PLE 014/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º O Art. 19 do Projeto de Lei 014/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19.

I – instalar e manter no território municipal infraestrutura de suporte para ERBs sem a respectiva Licença de Implantação de ERB, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

.....” (NR)

Art. 2º O Art. 20 do Projeto de Lei 014/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

I –

II – para os casos de ausência de Alvará de Localização e Funcionamento: multa simples classificada como infração gravíssima, nos termos do item 151 da tabela de infrações do anexo único da Lei Complementar nº 190, de 30 de dezembro de 2014 - Código de Posturas do Município, em situações análogas; e

III -

IV – para os casos de ausência de Licença de Implantação de ERB: multa simples no valor de R\$ 6.000 (seis mil reais) e, caso a infração se prolongue no tempo, multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor da multa simples.” (NR)

Contagem, 04 de outubro de 2022.

Emenda apresentada, lida e aprovada em 04/10/2022

João Carlos

Moisés Salazar

Abelino

Joãozinho

per Nelson

Américo

Terence

Prof. Jussara